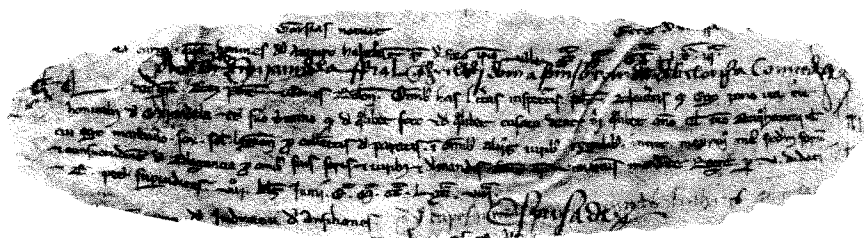


---

**APONTAMENTOS SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONCELHO DE MIRANDELA  
25 DE MAIO DE 1250**

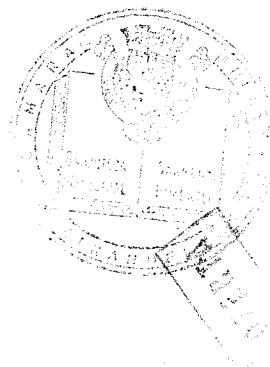


**MIRANDELA  
CÂMARA MUNICIPAL  
1984**

---

João Luís Teixeira Fernandes

**APONTAMENTOS SOBRE A CRIAÇÃO  
DO CONCELHO DE MIRANDELA  
25 DE MAIO DE 1250**



**MIRANDELA  
CÂMARA MUNICIPAL  
1984**

Gratidão à CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA,  
pela publicação deste trabalho.  
Agradecimentos ao Dr. Eduardo de Almeida, pela  
colaboração prestada.

Título: Apontamentos sobre a criação do concelho  
de Mirandela: 25 de Maio de 1984  
Autor: João Luís Teixeira Fernandes  
Edição: Câmara Municipal de Mirandela  
Publicação: Biblioteca Municipal de Mirandela  
Tiragem: 1.000 Exemplares  
Capa: "Fac-símile"/extracto do Foral de D.Afonso III  
(Livro 2º de Doações d'El-Rei D.Afonso III, f. 67)

---

Composto e impresso na GRAFINOR-Mirandela

## APRESENTAÇÃO

Em reunião ordinária realizada a 2/11/83, os membros do Executivo da Autarquia Mirandense aprovaram por unanimidade a institucionalização de um novo FERIADO MUNICIPAL, para o concelho de Mirandela, tendo a data escolhida, recebido posteriormente a aprovação da Assembleia Municipal.

Anualmente, o dia 25 DE MAIO vai ser dia festivo, imortalizando aquele que foi o dia 25 de Maio de 1250, data em que El-rei D. Afonso III, deu pela primeira vez Carta de Foral ou Foral a Mirandela, criando o respectivo concelho.

O Decreto-Lei Nº. 49295, de 9/10/70, fixava o feriado municipal no sábado anterior ao domingo em que se venera N. Sr<sup>ã</sup>. do Amparo.

Perante a actual conjuntura administrativa e social, verifica-se que esse dia não era o mais adequado e oportuno, quanto à existência de uma data que permitisse aos mirandenses a possibilidade de reflectirem sobre os valores que levantaram o seu concelho.

Evidentemente que um FERIADO MUNICIPAL não pode ser entendido como um simples dia de descanso, mas deverá ser encarado como um dia que permita recordar e reviver momentos importantes que no decorrer dos anos fizeram a história de um concelho.

A maior ou menor sensibilidade do indivíduo, gira à volta do seu pensamento, conforme este se volte ou não para aqueles que, sem olhar aos momentos amargos da dureza da vida, edificaram um património que hoje se orgulha de ser um dos mais prósperos concelhos da Região Transmontana.

Que o seu exemplo floresça e dê ânimo aos jovens de hoje, os quais amanhã serão os responsáveis pela continuação do enaltecimento destas terras, projectando-as nas mais altas esferas nacionais.

Mirandela, 25 de Maio de 1984.

A CÂMARA MUNICIPAL

## FORMAÇÃO DE MUNICÍPIOS

-Criação de Concelhos

-Forais ou Cartas de Foral

O espaço territorial que compreende o país, que hoje é Portugal, sentiu, desde tempos longínquos, o viver de uma população que, pouco a pouco, foi crescendo e foi lutando pelo delineamento de fronteiras terrestres que originaram a sua formação como reino independente.

Desde as origens que os seus habitantes constituíram uma sociedade de tipo agrícola, onde a maioria dos seus elementos vivia dos produtos da terra e onde uma minoria, a nobreza, detinha o poder.

A Reconquista Cristã surgiu como libertação do trabalho rural, subjugado pelos horrores e devastações da guerra, ao mesmo tempo que o poder central fomentava o povoamento das enormes zonas do interior, factos que muito contribuíram para a emancipação e para a definição de linhas mestras orientadoras da vida local.

A partir de então, "a autonomia passou a constituir um direito sagrado, que se mantinha na letra dos seus foros e na voz dos seus procuradores, fortalecendo a visão municipalista como aliada da coroa e como vector do desenvolvimento regional. O surto dos concelhos, como células da vida comunitária dos seus vizinhos ou moradores deu-se no séc. XII, tomando vários modelos". (1)

Surge, a partir de então, a criação dos "concelhos", cujo significado levanta inúmeras opiniões quanto à sua origem e amplitude conceitual no campo jurídico-administrativo.

Face à existência de opiniões divergentes, quanto à origem dos "concelhos" ou "municípios", partindo da opinião de Alexandre Herculano, podemos analisar essas várias opiniões, considerando este, que a sua origem se baseia no Município Romano, o qual, por sua vez, teve continuidade sob o domínio dos Visigodos. (2)

Outros historiadores, como é o caso do espanhol Eduardo Hinojosa, tentam explicar, através de uma análise jurídica, a origem da organização do concelho medieval, como resultado de uma organização de origem germânica, que dado a um território separado, de um outro maior, um foral, a esse território se chamava concelho. (3)

Mas o problema teve que ser colocado em termos novos e actuais.

E dentro desta perspectiva que surge a importante posição do professor Sanchez-Albornoz, o qual considera, que "os nossos concelhos são organismos de carácter tipicamente medieval, que surgem em função do próprio condicionalismo da sociedade da Reconquista, resultado de factores de ordem económica, social, política e até militar". (4)

Por toda esta situação, pode afirmar-se que "não havia um quadro homogéneo para definir os municípios, que se distinguem quanto aos motivos da sua criação, ao tipo de foral que tomaram como modelo e às zonas do País em que se implantaram". (5)

Para Veríssimo Serrão "a instituição do concelho assentava num foral ou carta de foral, diploma que regulava a administração, as relações sociais e os direitos e encargos dos moradores. (6)

O mesmo historiador, citando Marcelo Caetano e Torquato de Sousa Soares, refere que o foral ou carta de foral era uma "... lei orgânica local, que fixava os limites do território, garantia o direito de propriedade e determinava os tributos e prestações que os vizinhos deviam pagar ao seu outorgante. Eram autênticas cartas de privilégio não apenas porque impunham uma lei escrita, mas também porque defendiam os foros municipais contra todas as opressões e abusos da classe senhorial e dos oficiais régios. A carta de foral pressupunha a existência de uma terra ou a sua eminente fundação o que definia sempre o nascimento de um concelho". (7)

Para M.J. de Almeida Costa, os forais eram normas de direito público, já que as normas de direito privado surgem em plano secundário.

"Os seus preceitos referem-se às seguintes matérias: liberdades e garantias das pessoas e dos bens dos povoadores; impostos e tributos; composições e multas devidas pelos diversos delitos e contravenções; imunidades colectivas; serviço militar; encargos e privilégios dos cavaleiros-vilãos; ónus e forma das provas judiciárias, citações, arrestos e fianças; aproveitamento dos terrenos comuns". (8)

Gama Barros refere-se também aos forais como leis representantes do direito público dos concelhos, a sua relação entre o concelho e a entidade que os concede e o seu relacionamento com os tributos. (9)

No dizer de Veríssimo Serrão:

"As cartas de foro podem considerar-se documentos perfeitos à luz da vida coeva, pois cobrem todas as formas de relação

social, no caderno de direitos e encargos que impunham aos moradores de um concelho. Não se tratava de apenas regular a vida política e social, também a parte económica era vista como meio de promoção local...

Os forais podem assim considerar-se instrumentos do progresso económico, por fixarem padrões numéricos que abriram novos estímulos para o intercâmbio regional". (10)

A concessão do foral ou carta de foral partia geralmente do monarca; no entanto, muitos outros foram concedidos pelo senhor da terra, por membros da família real, por prelados, por autoridades religiosas e por membros das ordens militares.

Os forais concedidos às várias localidades do novo reino assentaram fundamentalmente em quatro tipos, os quais definiam a estrutura daqueles que surgiam pela primeira vez.

A evolução do municipalismo leva Alexandre Herculano a considerar a distinção de três formas de concelhos: rudimentares, imperfeitos e completos.

A estes últimos, A. Herculano fazia corresponder os quatro modelos, aos quais pertenciam os forais de Santarém ou Lisboa, de Salamanca, de Ávila e de tipo desconhecido. (11)

Entretanto, surgem novas teses sobre o assunto, expressas por Torquato Soares, que apresenta um novo ponto de vista, considerando a divisão dos forais em dois grandes grupos: o dos concelhos rurais e o dos concelhos urbanos.

Na opinião deste investigador, os concelhos rurais têm uma base económica assente "num contracto enfitêutico, ou seja o aforamento colectivo de uma parcela de território por vezes menor que uma paróquia..." (12)

Este é o tipo de foral que dá origem a muitos concelhos das regiões mais desertas de Trás-os-Montes, onde se pretendia incrementar medidas de carácter económico favoráveis às populações, de forma a incentivar o povoamento dessas terras.

Quanto aos concelhos urbanos, Torquato Soares considera que "a sua organização repete em geral, a dos concelhos tipos cujo desenvolvimento condiciona a própria estrutura fixada pela Carta de Foral, muito embora não possa deixar de ser considerada a organização territorial, que tão grande influência exerce sobre ela..." (13)

Certamente, foram estes últimos os que mais contribuíram para a explosão regional do território.

Torquato Soares divide-os em seis grupos: os burgos; os concelhos que seguem o foral de Coimbra de 1111; os que seguem os forais de Coimbra, Santarém e Lisboa de 1179; os que seguem

o foral de Salamanca; os que seguem o foral de Avila; e os de tipo indeterminado. (14)

Seguindo todo este raciocínio, podemos referir que nos surge uma quase identificação quanto ao relacionamento deste tipo com o expresso por A. Herculano, no que se refere aos concelhos perfeitos ou completos.

No entanto e atendendo às razões que levaram a apresentar este trabalho, podemos concluir que o FORAL DE MIRANDELA, concedido por D. Afonso III, no dia 25 de Maio de 1250 se pode incluir no grupo dos "concelhos urbanos de tipo indeterminado" podendo também incluir-se neste grupo o Foral de Torre de D. Chama. (15)

Na breve análise que iremos fazer do foral de Mirandela procuraremos explicitar este assunto, baseando-nos na importância da criação dos concelhos da região de Além-Douro e na sua estrutura.

Em termos conclusivos pode referir-se que as concessões de Cartas de Foral foram aumentando em número assustador, criando-se concelhos por todo o lado, considerando Gama Barros: "...que nos finais do séc. XIV, os concelhos já deviam lindar uns com os outros".

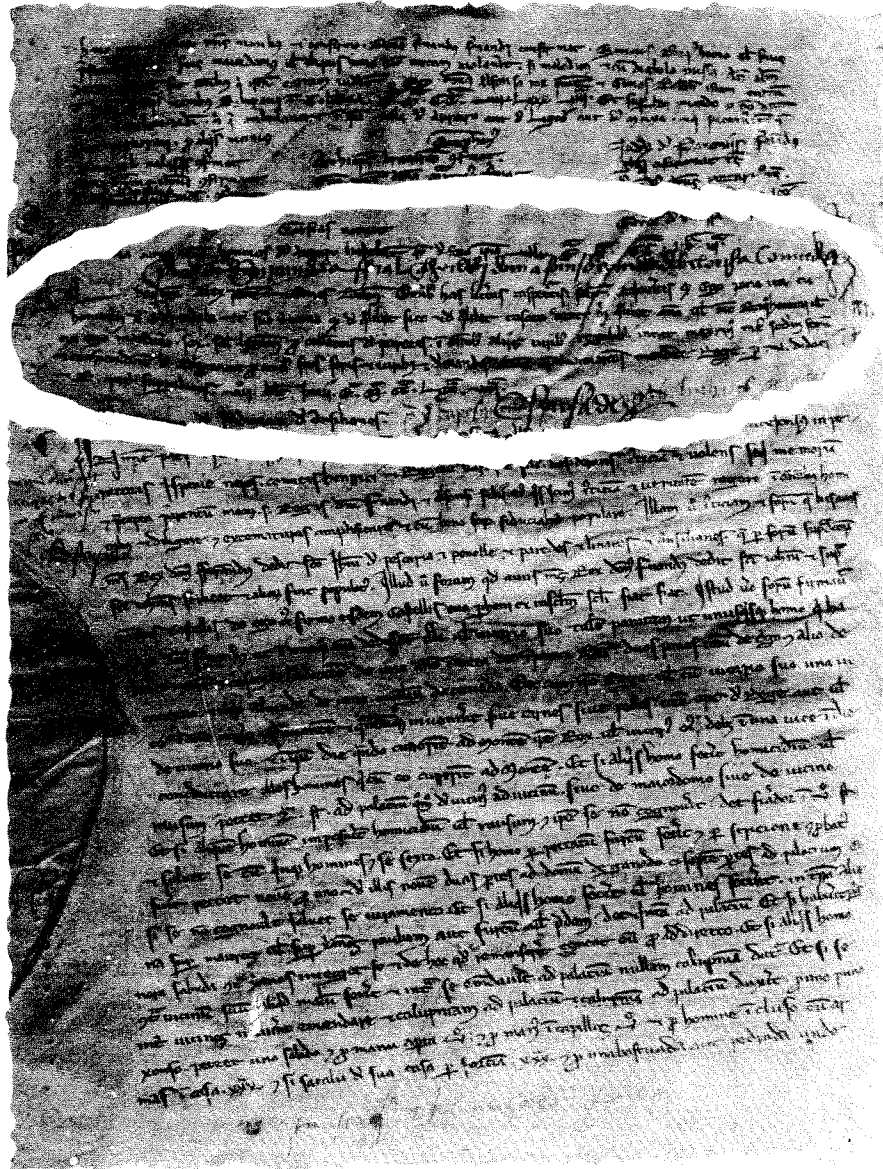
Ainda no entender de Torquato Soares, o "... regimen municipal começou a entrar em crise, resultante do próprio desenvolvimento económico da nação". (16)

Por volta do séc. XV, no reinado de D. Manuel, os forais foram sujeitos a uma reforma, tendo alcançado "...um sentido diferente, perdendo o carácter de estatutos político-concelhios, para conservarem o simples aspecto de registos actualizados das isenções e encargos fiscais". (17)

Após este período, os forais passaram por reformas sucessivas, já que novos teorizadores surgiram quanto aos aspectos organizativos da Nação, culminando com a célebre reforma de Mouzinho da Silveira (1832), em que se "...eliminam dos foros: censos, rações e toda a qualidade de prestações sobre bens nacionais ou provenientes da coroa, impostos por foral ou contracto enfitêutico". (18)

Esta reforma dá a machadada final nos forais ou cartas de foral.





Foral de D. Afonso III "Fac-símile"  
(Livro 2º de Doações de El-Rei D. Afonso III, f. 67)

FORAL DE MIRANDELA dado por D. Afonso III  
25 de Maio de 1250

"Aos moradores de mirandela fforal que lhes elrey dom afonso conde de bolonha comçedeo etc.

Alfonsus dei gratia Rex portugaliae et Comes Bolon Omnibus has litteras inspecturis salutem Noueritis quod Ego pono ita cum hominibus de Mirandela et de suo termino quod de quolibet foco et de quolibet casato dent mi quolibet anno uel meo Riquohominj uel cui ego mandauero sex solidos legionis pro collectis de paratis in omnibus alijs iuribus regalibus intret meyrinus meus secundum forum et consuetudinem de Blagancia pro omnibus suis foris et iuribus et demandjs Dante apud vimaranis mandante Rege per vicencius didacj et Rodericus petri superiudices. viij kls. junij E<sup>a</sup>.M<sup>a</sup>.CC<sup>a</sup>. Lxxxviiij.<sup>a</sup>. (19)

*Doações d'El-Rei D. Affonso 3<sup>o</sup>, livro 2<sup>o</sup>, fol. 67 v.  
(Documento existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo)*

Foral que El-Rei Dom Afonso, conde de Bolonha, concedeu aos moradores de Mirandela.

Afonso, por graça de Deus, rei de Portugal, conde de Bolonha, (deseja) saúde a todos os que esta carta virem.

Ficareis a saber o que eu disponho com os homens de Mirandela e do seu termo que, de cada fogo e de cada casal dêem, em cada ano, a mim ou ao meu rico-homem ou a quem eu mandar, seis soldos leoneses de colheita, cumprindo-se todos os demais direitos reais através do meu meirinho, para todos os outros foros, direitos e demandas, segundo o foro e costume de Bragança.

Dada em Guimarães, por ordem régia, feita pelos juízes Vicente Dídac e Rodrigo de Pedro, aos 25 de Maio de 1250.

Ho. moradores de Miranda do Alentejo  
que lhe el Rey dom affonso Comte  
de bolorha Comcedeo  
**A**fonso dei gracia Rey  
Port e Comtes bolor om  
nibus has literas inspectu  
rie Saluam. Nouerias q ego fono  
ita cum hominibus de Miranda e  
de suo termino q de quolibet foro e de  
quolibet Casato tene michi quolibet  
anno vel mea hico hominij vel anegoma  
danco sex solidos legon pro collectie de  
paratis in omnibus alijs iuribus rega  
libus. Intret meytinus meus secundu  
formam e consuetudinem de blaganaa  
pro omnibus sine fons e iuribus e de  
mandie. . Dat apud Vimarais ma  
dante Rege per .d. didua e .h. pccij  
Super indices .vii. klz. sumy: Gra:  
Dilectissima: ce: lxxx: viij.

25 DE MAIO DE 1250. Os documentos históricos provam ser esta data demasiado importante para as gentes do lugar de Mirandela.

Esta data e este documento marcam a criação do concelho ou julgado de Mirandela, da mesma maneira que se vislumbra uma determinada autonomia e as consequentes obrigações das populações que o habitam, em relação ao poder soberano.

E a partir de então que, à semelhança de outras localidades de "Além-Douro", Mirandela passa a dispor da sua própria organização administrativa e autónoma.

As populações ficam, a partir de então, conhecedoras das suas liberdades, garantias, obrigações, privilégios, etc.

A este propósito, importa aqui recordar o que atrás foi dito sobre "forais ou cartas de foral".

Evidentemente que, muito embora estes documentos referissem, em muitos casos, as delimitações territoriais do "novo" concelho, a verdade é que o documento em questão não refere essas fronteiras, pelo que se torna um pouco difícil, como adiante veremos, saber concretamente qual seria o espaço geográfico sobre o qual assentava o concelho de Mirandela, na data de 25 de Maio de 1250.

A seguir, ao apresentarmos o texto de uma outra "carta de foral" concedida a Mirandela por El-Rei D. Dinis, poderemos verificar a existência de referências às delimitações do novo concelho.

No entanto, o documento em análise é aquele em que Torquato Sousa Soares se baseou para referir que o concelho de Mirandela se enquadra no grande grupo de concelhos urbanos, mais propriamente no sub-grupo dos "concelhos de tipo indeterminado". (20)

Mas, se através da outorgação deste documento as populações de Mirandela passavam a usufruir de determinadas regalias e privilégios, também era certo que as mesmas teriam que cumprir obrigações quanto ao pagamento de tributos, facto que é explícito no próprio texto, que, como era evidente, expressava a dependência da própria população.

Citando Gama Barros a este propósito, este investigador da história económica, diz: "Em 1250 D. Afonso III converteu em seis soldos<sup>1</sup> leonezes por cada fogo e cada casal, o encargo da collecta que pagavam os homens de Mirandella e seu termo; e quanto aos mais direitos do rei, ficam sugeitos ao foro e costume de Bragança". (21)

Ernesto Sales refere-se também ao mesmo caso, dizendo: "...pela composição ou acordo feito entre El-Rei D. Afonso III e os moradores de Mirandela e seu termo, devia cada fogo e cada casal (de quolibet foco et de quolibet casato) dar-lhe anualmente de colheita<sup>2</sup> seis soldos leonezes, os quais seriam pagos ou ao Rico-Homem<sup>3</sup> ou a quem o monarca determinasse". (22)

O mesmo investigador diz que as inquirições de El-Rei D. Afonso III de 1258 fornecem mais subsídios e esclarecimentos acerca dos tributos pagos então pelos povos.

Aí se alude que Menendus Petri, de Suções, depôs que os homens que habitaram primitivamente a vila de Mirandela, tinham que pagar anualmente a el-rei, no caso de ele visitar a povoação a quantia de 200 maravedis<sup>4</sup> leonezes e 100 maravedis de colheita.

Por outro lado menciona que Plágio Martins, "Prelatus" da igreja de Mirandela, referiu que a vila pagava anteriormente a el-rei a renda anual de 200 maravedis leonezes de 8 soldos cada maravedil mas que na data da inquirição, cada morador da vila e termo apenas pagava seis soldos leonezes. Ernesto Sales refere ainda, que no livro 2 das Doações de El-Rei D. Afonso III, a fols. 89, os moradores eram obrigados a pagar, pela "portagem"<sup>5</sup>, 65 maravedis e 10 maravedis, pela "voz de coima"<sup>6</sup>.

Estes tributos, embora não explícitos, eram certamente, na opinião de Ernesto Sales, aqueles que o foral diz serem cobrados pelo meirinho, segundo o foro de Bragança: "Intret meyrinus meus secundum forum et consuetudinem de Blagantia pro omnibus suis foris et juribus et demandis". (23)

Sem pretendermos ser mais extensos, aqui deixamos expresso o testemunho da autonomia das populações e a conseqüente criação do concelho de Mirandela, a qual foi concedida por intermédio de um documento outorgado pelo Rei e aceite pelos "Juizes", elementos representativos dessas populações, mas que obrigava a compensações por parte das mesmas, quer em relação aos responsáveis pela organização do poder local, quer, e acima de tudo, em relação ao soberano.

NOTA: Atendendo ao cariz deste trabalho, não é oportuno tornar a análise mais esmerada, pelo que sugerimos como informação complementar, a leitura atenta do Doc. nº. 5 da obra do Padre Ernesto A.P.Sales: "MIRANDELA: APONTAMENTOS HISTORICOS", vol. IV, p. 211 e segs., ou Padre Manuel Alves: "MEMORIAS ARQUEOLOGICO - HISTORICAS DO DISTRITO DE BRAGANÇA", vol. IV, p. 23 e segs.



Foral dado a Mirandela por El-Rei D. Dinis "Fac-símile"  
(Reprodução do documento original existente no Arquivo  
Nacional da Torre do Tombo, gaveta 15, nº 25.



FORAL DE MIRANDELA DADO POR D.DINIS  
7 de Março de 1291

"Carta de foro de Mirandela. Em nome de Deos Amem. Conoscam todos quantos esta carta vyrem e leer Ouuyrem Que Eu dom Denis pela graça de deos Rey de Portugal e do Algarve em sembra cona Raynha dona Isabel mha molher et com meos filhos Infantes dõnaffonso e dõna Constança faço carta de foro aos Joyzes e o Concelho de Mirandela tambem aos que ora som como os que am de vjr. Conuem a ssaber que todolos moradores dessa vila e de seus termhos dem A mjm cada huum deles en cada hũu ano e a todos meus sucessores xx soldos por dia de sam Migueel de setembro. E mando e outorgo que aiam os vezinhos dessa vila seus termhos Assy como ora partem com Bragança e com Nozelhos e conna Torre da donna Chamoia e com vinhaes e com monte negro e connas lamas desy com Ançiães e da outra parte com vilariça aqueles que ende deuem auer de dereyto emquanto e em coomhas e en liços e nas outras cousas mando e outorgo que seiam reiudos e manteudos ouso e foro e custume de Bragança e querendilhys fazer graça e merecee mando que assy os da vila come os dos termhos que teuerem Caualos e armas com que sse bem possam defender se mester for. seiam escusados do dito foro dos xx soldos E quanto é dos caualos e das armas façasse sem engano. En testimonyo da qual cousa dey lhys ende esta carta seelada do meu selo do Chumbo. Dante em Coymbra vij dias de Março El Rey o mandou francisco eanes a fez E.<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> CCC.<sup>a</sup> xxix.

*Livro 29, fols. 8 "Doações d'El-Rei D. Dinis"*  
(Documento existente no Arquivo Nacional da Torre do Tombo)



Na sequência do que já referimos, consideramos importante transcrever aqui o texto da carta de foral ou foral dado por D. Dinis, a Mirandela, para objecto de comparação entre este e o de D. Afonso III no que respeita ao pagamento de tributos, passados que foram quarenta anos entre a doação de um e de outro.

Importante também, é podermos verificar, neste documento, os limites do concelho ou julgado de Mirandela, nessa data, o que é relevante para o estudo da antiguidade e limites do concelho.

Relativamente aos tributos, pode verificar-se que os moradores deixem de pagar seis soldos leonezes, segundo o disposto no foral de D. Afonso III, e passam a pagar vinte soldos anuais, em dia de S. Miguel. Estavam isentos todos aqueles que possuíssem cavalos e armas, o que era um privilégio para aqueles que ofereciam como contrapartida a defesa das terras.

Quanto às "*vozes, coimas e enliços*", procedia-se da mesma maneira como aconteceu com o foral de D. Afonso III, segundo o uso, foro e costume de Bragança.

Ambos os forais não referem o imposto da "*adua ou anúduva*"<sup>7</sup>, mas, na opinião de Ernesto Sales, ele devia recair sobre os vizinhos do concelho. (24)

Ainda acerca deste foral, Gama Barros refere:

"Em 1291 D. Diniz faz carta de foro ao juízes e concelho de Mirandella, estabelecendo entre outras cousas, a que todos os moradores da villa e seu termo, com excepção dos que tiverem cavallo e armas, darão à coroa annualmente, cada um d'elles vinte soldos em dia de S. Miguel de setembro". (25)

Este mesmo autor e em nota a este comentário faz uma observação importante sobre o diferendo entre o concelho de Mirandela e o de Torre de D. Chama, acerca das respectivas delimitações.

FORAL DE MIRANDELA DADO POR D. MANUEL  
1 de Julho de 1512

Ver texto integral:  
ERNESTO SALES, op. cit. Vol II, p. 238 Doc. 50

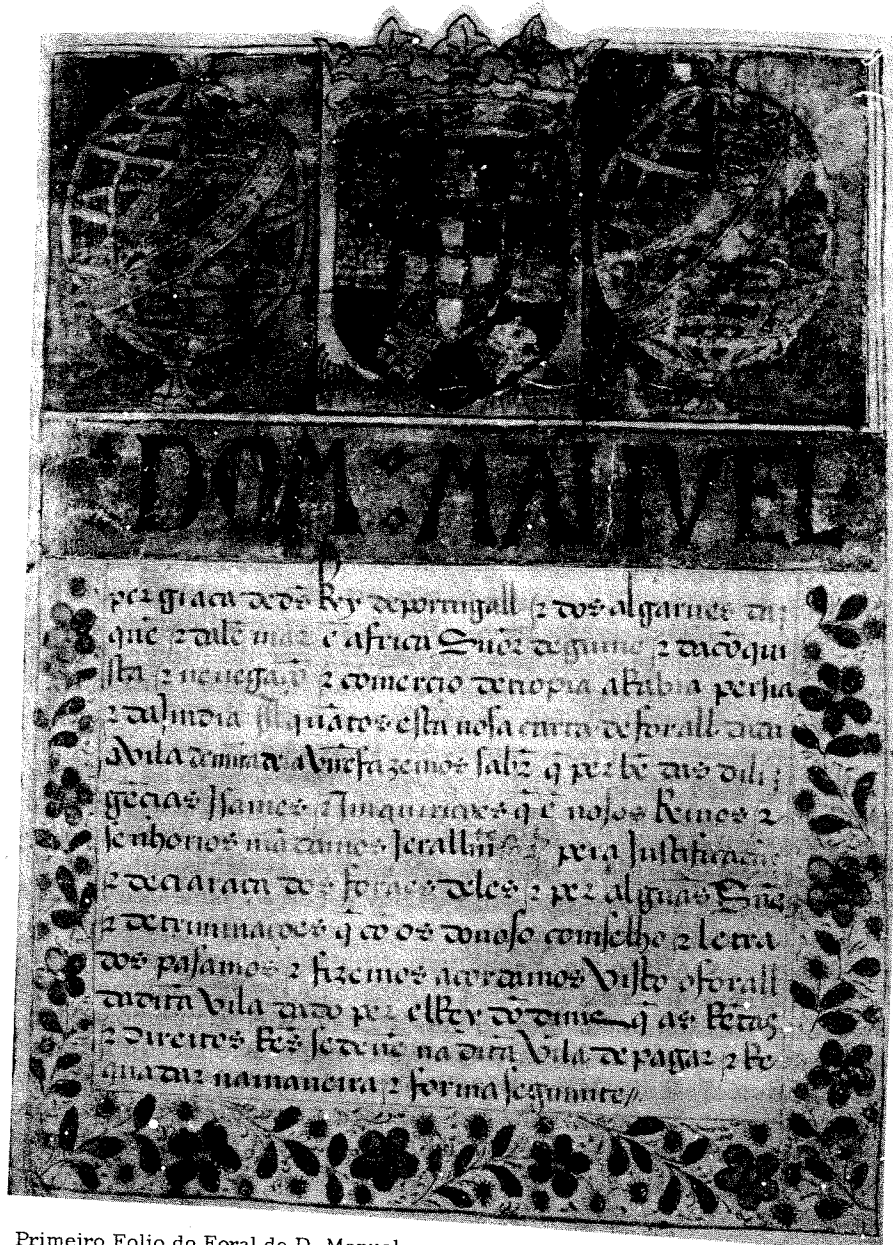
Consideramos não ser demasiado importante a transcrição neste trabalho do texto integral desta "carta de foral", atendendo a que a data da sua concessão está muito distante daquela que memorizou o primeiro foral de Mirandela.

No entanto, a polémica e os acontecimentos surgidos à volta da sua existência e conservação, bem como a sua importância quanto à evolução da sociedade e limites do concelho de Mirandela, levam-nos a fazer-lhe referência e a gravar o primeiro fólio do seu original, assim como chamar a atenção para a sua leitura na obra referenciada.

Este documento insere-se nos chamados "forais novos", concedidos por D. Manuel na sequência da reforma dos forais incrementada através de Fernão de Pina e posta em prática por aquele monarca.

A este propósito dizia Ernesto Sales:

Foi D. Manuel que, para atender às conveniências do poder real e àquelas reclamações dos povos, resolveu proceder à reforma dos forais em que o seu antecessor já pensava. Uma comissão composta do Dr. Rui Boto, chanceler-mor do reino, do Dr. João Façanha, desembargador do Paço, e de Fernão



Primeiro Folio do Foral de D. Manuel  
"Fac-símile"

(Doc. original existente no Museu do Abade de Baçal)

de Pina, cavaleiro da casa do monarca, foi encarregado deste trabalho. Este último, que mais se ocupou com ele, gastou em tal tarefa o melhor de 25 anos.

A reforma limitou-se aos assuntos que não haviam sido incluídos no grande foral que é o Código do país; por isso, ao passo que os antigos forais eram pequenos códigos, mais ou menos completos, os novos forais mal passavam de uns regimentos de alfândega e de impostos unificados e referidos à nova moeda.

Pelos forais de D. Manuel procurou-se dar uniformidade à portagem; esta era um tributo, pagável ao rei, sobre todas as mercadorias e géneros introduzidos e vendidos nos lugares, vilas, cidades e coutos que tinham a sua jurisdição própria. Em todos esses forais se estabeleceu que a portagem não era exigível, em qualquer ponto, se não dos estranhos à localidade, que para lá importassem objectos a fim de os venderem, ou lá os comprassem para os explorar.

O peso era dividido em carga maior e carga menor, entendendo-se pela primeira a carga de besta muar ou cavalar, de dez arrobas; e pela segunda a carga de asno, de cinco arrobas.

Como se disse, os forais de D. Manuel eram uma espécie de pautas aduaneiras, ou uma codificação dos direitos e rendas da coroa, que arbitrariamente se cobravam por antigo uso e costume." (25)

NOTA: Este foral de D. Manuel existiu no arquivo da Câmara Municipal de Mirandela até 1908, data em que desapareceu. Em 1916, o Rev. Pe. Ernesto A. Pereira Sales conseguiu recuperá-lo e restituí-lo, de novo, à Câmara Municipal de Mirandela.

Mais tarde, não se sabendo quando e como, o mesmo voltou a desaparecer, encontrando-se nesta data (1984) em poder do Museu do Abade de Baçal, em Bragança, juntamente com os forais manuelinos de Torre de D. Chama e de Frechas.

Refira-se que, durante o período destas comemorações, os mesmos se encontram em exposição temporária na Biblioteca-Museu Municipal de Mirandela, tendo sido gentilmente cedidos pela direcção daquele Museu. Os Mirandelenses têm assim a oportunidade de apreciar a sua beleza.

## ONDE NASCEU A VILA DE MIRANDELA E QUAIS OS LIMITES GEOGRÁFICOS DO SEU CONCELHO

Pretende-se neste capítulo, apresentar uma breve resenha histórica sobre a primitiva localização da vila de Mirandela, no período imediatamente anterior à data de 25 de Maio de 1250, a sua localização nesta data e no período posterior não muito alongado, e explanar, sinteticamente, alguns dados sobre os limites do então recém-criado concelho ou julgado de Mirandela.

Seguindo a leitura de documentos que nos são apresentados pelos Padres Ernesto Sales e Manuel Alves, podemos referir que num período muito próximo à data em que D. Afonso III deu foral à vila de Mirandela e mesmo nessa altura, esta se situava, mui possivelmente, no monte de S. Martinho, junto à ribeira de Cedães, próximo do Castelo Velho, Mourel e Prado Pequeno.

Isto é referenciado no depoimento de Pelágio Martins, "prelatus" (pároco) de Mirandela, transcrito por Ernesto Sales: "...quod ipsa Ecclesia et ipsa villa de Mirandela sunt domini Regis et villa est incartata, et dixit quodquand habebantur ibi alia Ecclesia sancti martini quod abadabat eam Ricushomo qui tenebat terram in loco domini Regis: et postea homines de ipsa villa Fecerunt ipsam Ecclesiam sancta Marine et possuerunt villam et ecclesiam ubi modo sedunt..." (26)

Por sua vez, outro documento refere que João Jones, de Vilar de Ledra, apoiando o que é transcrito, diz: "... et scit quod quando villa de Mirandela stabat in Sancto Martino nonlevat inde archiepiscopus nisi collectam et postquam possuerunt ipsam ubi modo stat, levat Archiepiscopus tertiam de decimis de Ecclesia..." (27)

Pela análise destes documentos, podemos chegar à conclusão que, na data das Inquirições mandadas efectuar por D. Afonso III, Mirandela já não estava em S. Martinho, deixando antever a sua anterior existência nesse lugar.

Para esta mudança várias razões são apontadas, como nos refere o citado investigador, podendo as mesmas relacionar-se com questiúnculas guerreiras, frequentes na época.

Um documento transcrito na chancelaria da D. Dinis, referente ao ano de 1323, deixa transparecer a opinião anteriormente expressa. (28)

No entanto, esta mudança ter-se-á efectuado para outro sítio mais próximo, talvez o suposto "Castelo Velho" e não propriamente para qualquer outro lugar mais próximo da actual localização.

Isto porque mais tarde e através de uma carta passada na cidade da Guarda, a 2 de Setembro de 1282, el-rei D. Dinis manda proceder à transferência da vila de Mirandela para um lugar mais apropriado a uma melhor defesa dos seus moradores, escolhendo para o efeito o cabeço de S. Miguel.

O conteúdo da carta de D. Dinis é o seguinte:

"Dom Denis pela graça de deos rey de portugal e do algarve aos Juizes e concelho de mirandela saude. Sabede que algũns homens lauradores dessa villa pedirom amim por merçee que eu fizesse mudar essa villa desse logar hu sée en outro e que seoria graça perfeyto da terra e dos que y morassem, e porque o eu entendi por próoy e porsaydoe dos que y morades e por que a mha terra por y seer pobrada, porem mando que tolhades essa villa do logar nde sée e que a ponhades na cabeça que chamam de sam migeel, e por que algũns homes uossos uezynhos por rrazom de bõas casas que dizem que y teem feytas em boom logar forom agrauados deste feyto porem mando que aqueles que as casas aca teem bõos logares que outrossy lhas dedes ala en bõos logares, e mando que todos os que y auedes vyhas e chousas e moynhos que os aiades liures e quites como os ataa aqui ouestes e mando que de todolos herdamentos que y auerdes arrotos que aiades ende amayade e a outra meyade dem aos pobradores que y uerem, e dos herdamentos que y ouuer pera arramper mando que nos dem como for guisado assiy como cada hũu dos outros pobradores que y uerem. Outrossy mando que todolod barueytos que teedes feytos que os aiades liures e quites este ano e que aiades onde os frutos e accima do ano que nolos partam per meyo come os outros herdamentos arrotos. En testemunho desta cousa dou ende aos esta mha carta aberta. Dada na Guarda II dias de setembro. Elrey omandou per dom Nuno seu moordomo e per Domingos Johanes seu chanceler. Matim martiiz a fez. Era M.CCC.XX." (Era 1320 A.D.1282). (29)

Este documento reveste-se de enorme importância para o conhecimento exacto da localização definitiva da vila de Mirandela, no sítio onde actualmente se encontra.

Por outro lado, pode dizer-se que isto aconteceu no período que se estende entre a doação do foral por D. Afonso III (1º foral) e aquele que foi dado por D. Dinis (2º foral).

O local escolhido era estrategicamente importante em questões de defesa, já que o mesmo se encontra num alto sobranceiro ao rio e donde se vislumbra outro ponto estratégico, a Serra de Orelhão.

Em 1250, os limites do recém-criado concelho ou julgado de Mirandela encontravam-se mal definidos e os documentos da época não são explícitos.

No entanto, as Inquirições de 1258 já apresentam dados elucidativos quanto a esses limites, considerando que a área territorial de então seria definida por uma linha que partindo da margem esquerda do Rabaçal, no extremo norte da freguesia de S. Pedro-o-Velho, seguia em direcção a Ala, prolongava-se até aos Cortiços e Cernadela. Daqui continuava em direcção ao Romeu, passava por Vale de Asnes até à Trindade e Vilas Boas, descendo até ao rio Tua, incluía a povoação da Ribeirinha e Vilarinho das Azenhas, seguindo o curso do rio até ao Rabaçal. (30)

No tempo de el-rei D. Dinis e pelo que está transcrito na carta de foral que este soberano deu à vila de Mirandela, 1291, o termo do concelho confinava nos seus limites com o termo de Bragança, Nozelos, Torre de D. Chama, Vinhais, Montenegro (Carrazedo de Montenegro?), Lamas (Lamas de Orelhão), Ansiães (Carrazeda de Ansiães) e Vilariga.

A parte de tudo isto surge, como atrás referimos, a polémica dos limites entre o concelho de Mirandela e o concelho de Torre de D. Chama, motivada pela criação deste novo concelho. (31)

Por último, importa referir que, naquele período de tempo, a população de Mirandela tinha 160 foreiros, ou seja 160 fogos, os quais como vimos pagavam anualmente o tributo de seis soldos leonezes:

"Vila de Mirandela cum suis terminis est Regis et est incartata, et dant inde domino Regi annuatim de quantis hominibus morantur ibi et sunt C et LX forarios, dat quolibet homo sex solidos legion". (32)

O nosso historial levar-nos-ia mais longe.

No entanto, o nosso objectivo, referimo-lo mais uma vez, é situar-mo-nos apenas nos períodos mais próximos que antecederam a subsequente data de 25 de Maio de 1250.

## NOTAS:

- <sup>1</sup> SOLDO - Antiga moeda portuguesa. Doze dinheiros faziam um soldo, e oito soldos eram iguais a um morabitino de prata. O valor deste equivalia a 2 reis.
- <sup>2</sup> COLHEITA - Contribuição paga colectivamente por cada concelho e que consistia no fornecimento de víveres para a mesa do rei e seu séquito quando aquele passava pelas povoações.
- <sup>3</sup> RICO-HOMEM - Grau mais elevado da nobreza na estratificação social dos primeiros séculos da Monarquia.
- <sup>4</sup> MARAVEDIL - Antiga moeda árabe existente em Portugal, cujo valor andou à volta de 27 reis. O maravedil era igual a 30 soldos.
- <sup>5</sup> PORTAGEM - Imposto indirecto que incidia sobre a compra e venda de mercadorias. Pagava-se de todos os produtos entrados no reino ou em cada concelho para aí serem vendidos e também dos géneros exportados, desde que essa exportação não correspondesse a uma importação de igual valor.
- <sup>6</sup> VOZ E COIMA - Multa criminal exigida por autoridade régia e pertencente ao fisco.
- <sup>7</sup> ADUA OU ANÚDUVA - Imposto directo pago a troco de serviço pessoal, obrigatório para os peões tributários, os quais eram obrigados a trabalhar na construção e reparação de castelos.

- 
- (1) - Joaquim Veríssimo Serrão - História de Portugal 3ª ed. -Ed. Verbo, 1979 - vol. I, p. 184.
- (2) - Alexandre Herculano - História de Portugal - Liv. Bertrand, 1981 - Tomo IV, p. 34-35.
- (3) - Torquato de Sousa Soares - "Concelhos", in Dicionário da História de Portugal, vol. I, p.651.
- (4) - Torquato de Sousa Soares - op. cit., p. 651.  
Torquato de Sousa Soares - "Apontamentos para o estudo da origem das instituições municipais portuguesas" in História da Expansão Portuguesa no mundo - vol.I, Lisboa 1938, pp. 78-87.
- (5) - Joaquim Veríssimo Serrão - op. cit. p 185.
- (6) - Joaquim Veríssimo Serrão - op. cit. p 185.
- (7) - Joaquim Veríssimo Serrão - op. cit. p 185.
- (8) - Mário Júlio de Almeida Costa, "Forais", in Dicionário da História de Portugal, vol.II, p. 279.
- (9) - Ver sobre este assunto: História da Administração Pública em Portugal nos sécs. XII a XV; 2ª.ed.; Tomo I, pp.68 e segs. e VIII pp.13 e segs.
- (10) - Joaquim Veríssimo Serrão - op. cit. p 189.



- (11) - Alexandre Herculano - op. cit. pp. 183 e segs.  
Joaquim Veríssimo Serrão - op. cit. p. 186 e 187.
- (12) - Torquato de Sousa Soares - op. cit. p.651.
- (13) - Torquato de Sousa Soares - op. cit. p. 651.
- (14) - Torquato de Sousa Soares - op. cit. p. 651 e seg.
- (15) - Alexandre Herculano - op. cit. (notas) p.346.
- (16) - Torquato de Sousa Soares - op. cit. p.653.
- (17) - Mário Júlio de Almeida Costa - op. cit. p. 280.
- (18) - Mário Júlio de Almeida Costa - op. cit. p. 280.
- (19) - F.M. Alves (Abade Baçal) - Memórias Arqueológico Históricas do distrito de Bragança, 1911 - Vol.IV, p. 168.  
Ernesto A. Pereira Sales - "Mirandela Apontamentos Históricos",1978- Vol.I, p. 19.
- (20) - Torquato de Sousa Soares - op. cit. p.652.
- (21) - Gama Barros - op. cit. Tomo V p. 44 e 45.
- (22) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit., Vol II, p. 133.
- (23) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit.,Vol II, p. 133.
- (24) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit., Vol II, p. 135.
- (25) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit. Vol.I, p. 218.
- (26) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit. vol.I, p. 16.
- (27) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit. vol.I, p. 17.
- (28) - Este doc. é referido por: Ernesto A. Pereira Sales, op. cit. vol.II, p. 17 e 18.
- (29) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit. vol.I, p. 22 e vol.II, p. 231.
- (30) - Ernesto A. Pereira Sales - op. cit. p. 25.
- (31) - Ver a este propósito Ernesto Sales - op. cit. p. 27 e segs.
- (32) - Ver a este propósito Ernesto Sales - op. cit. p. 40.

## Homenagem à CIDADE DE MIRANDELA

Para que a população do Concelho de Mirandela recorde...

16 DE MAIO DE 1984. Uma data que vai perpetuar a criação da CIDADE DE MIRANDELA  
Os vivos jamais esquecerão este dia!...  
Os vindouros hão-de saber que essa data será para recordar!...

### Mirandela festejou promoção a cidade

Mirandela festejou nas ruas, com espontaneidade e civismo, a sua elevação a cidade, uma ambição antiga alimentada com ansiedade e esperança pelos seus habitantes.

Poras ruas da jovem cidade desfilaram com estorões coloridos e algazarras, as ranchas folclóricas de S. Tiago e Góuqueiros, bandas de música e bombeiros voluntários com todas as suas viaturas.

Esta animação prolongou-se até durante a noite com um baile popular em que participaram nozes, velhas, gente de letras e estranhos sociais.

No Câmara Municipal realizou-se uma sessão pública presidida pelo presidente da Câmara Municipal, Marcelo Lago, e presidente da Assembleia Municipal, um representante do PCP (na qual houve presente a proposta de elevação de Mirandela a cidade) e dois representantes de outros partidos.

O presidente Marcelo Lago, na sua intervenção, sublinhou as responsabilidades que significam a posse sobre o Município.

In "Jornal Comércio do Porto" - 19/5/84

### Podugal tem, desde ontem, oito novas cidades

Podugal tem, desde ontem, oito novas cidades — Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Mirandela, S. João da Madeira, Oliveira de Azeméis, Ovar, Barcelos e Vila Franca de Xira — e mais nove vilas — Rabordosa e Lardais (concelho de Paredes), Riachos (Terres Novas), Baliza da Banheira (Moita), Quateira (Loulé), Rio Tinto (Gondomar), Benedita e Patricas (Alcobaça) e Trofa (Santo Tirce).

In "Jornal de Noticias" - 17/5/84